

Parecer nº 24/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050154/2025-59

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Josmar Tadeu de Oliveira		CPF/CNPJ: 313.505.426-87		
Endereço: Rua Adão Alves de Lima, nº 252		Bairro: Condomínio Vale Verde		
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-060		
Telefone: (35) 98427-6160	E-mail: adressag.santos0@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: -		CPF/CNPJ: -		
Endereço: -		Bairro: -		
Município: -	UF: -	CEP: -		
Telefone: -	E-mail: -			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santo Rey Dico		Área Total (ha): 132,8436		
Registro nº: 84.643, 84.653, 84.649		Município/UF: Passos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-ADA9.CA61.26A7.412B.AECE.57FD.CC36.E222				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	un	313439.96	7731457.66
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Cana-de-açúcar	18,5600	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	não se aplica		18,5600
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	02,2367	m³	
Madeira	Madeira de floresta nativa	08,9694	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 11/02/2026

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas, e a solicitação de regularização de corte de 09 (nove) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 18,5600 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Santo Rey Dico, matrículas nº 84.643, 84.653, 84.649, localizada no município de Passos/MG, com finalidade de implantação de cultura de cana-de-açúcar, conforme requerimento ([129445853](#)).

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista excel de espécies corrigida acostada ao processo ([132519058](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica corrigida ([132519060](#)) e arquivos digitais ([129445873](#) e [132519065](#)) acostados ao processo.

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

Trata-se de pedido de corte de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas, e regularização de corte de 09 (nove) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental. As árvores requeridas e corretivas estão localizadas em uma área de 18,5600 hectares. Foi verificado que a área requerida trata-se de área antropizada consolidada, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que mostram que desde 13/05/2004 (imagem mais antiga disponível) era ocupada por cultura agrícola com as árvores isoladas. A finalidade da intervenção ambiental é implantação de cultura de cana-de-açúcar no imóvel rural, conforme relatado no documento técnico ([129445867](#)).

Foi apresentada planilha em excel corrigida ([132519058](#)) com os dados das 61 árvores isoladas requeridas, sendo 52 árvores nativas vivas requeridas para corte e 09 árvores nativas requeridas para regularização, além do levantamento topográfico corrigido ([132519060](#)) e respectivos arquivos digitais ([129445873](#) e [132519065](#)) com a demarcação das 61 árvores isoladas distribuídas na área requerida para intervenção ambiental de 18,5600 ha.

Conforme planilha em excel corrigida ([132519058](#)), as 52 árvores isoladas nativas requeridas para corte pertencem as seguintes espécies: *Croton floribundus*, *Guazuma ulmifolia*, *Handroanthus heptaphyllus*. A estimativa de rendimento lenhoso das 52 árvores requeridas é de 76,9210 m³ de lenha nativa e 37,2600 m³ de madeira nativa.

A planilha em excel ([112572580](#)) lista as 19 árvores isoladas corretivas, que pertencem as seguintes espécies: *Acrocomia aculeata* (09 ind); *Copaifera langsdorffii* (04 ind); *Plathymenia foliolosa* (05 ind); *Terminalia argentea* (01 ind). A planilha demonstra estimativa de rendimento lenhoso de 02,2367 m³ de lenha nativa e 08,9697 m³ de madeira nativa. O requerimento ([129445853](#)) informa que o produto florestal será destinado para uso interno no imóvel.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 09 árvores (01,7011 m³ de lenha nativa) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 02,2367 m³ de lenha de floresta nativa e 08,9694 m³ de madeira de floresta nativa relativo às 52 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Dentre as espécies listadas na planilha em excel corrigida ([132519058](#)), foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 148/2022, que atualiza a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção), nem protegidas por legislação específica.

A planta topográfica corrigida ([132519060](#)) e arquivos digitais ([129445873](#) e [132519065](#)) demarcam devidamente a área requerida de 18,5600 hectares, com as 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte e as 09 (nove) árvores isoladas nativas objeto de regularização. A área requerida não está localizada em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel rural.

O imóvel rural possui três matrículas 84.643, 84.653, 84.649 registradas no CRI de Passos, que somam 132,8436 ha. Está localizado às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes, e além disso, a estrada municipal denominada Toledos transcorta o imóvel no sentido leste-oeste. A estrada municipal está no declarada no CAR MG-3147907-ADA9.CA61.26A7.412B.AECE.57FD.CC36.E222 do imóvel rural como Área de Servidão Administrativa. Dentre as 61 árvores requeridas, 45 estão localizadas nas margens da estrada municipal, dentro do limite do imóvel rural, e pertencem a espécie *Handroanthus heptaphyllus*.

Foi apresentada as certidões imobiliárias nº 84.643 ([129445856](#)), 84.653([129445858](#)), 84.649 ([129445859](#)) de titularidade do requerente do processo em questão, Josmar Tadeu de Oliveira.

No processo em questão foi gerado Auto de Fiscalização nº 520197/2026 ([132661693](#)), Auto de Infração nº 718588/2026 ([132661740](#)) e DAE da multa nº 9300609833669 ([132661829](#)), no valor de R\$ 1.563,27 referente a regularização ambiental do corte irregular das 09 (nove) árvores isoladas nativas. A multa foi paga em 06/02/2026, conforme comprovante de pagamento ([133044323](#)) acostado no processo.

Foi apresentada Procuração ([129445861](#)) assinada pelo Sr. Josmar Tadeu de Oliveira, dando poderes a Andressa Graciele dos Santos para formalização do processo em questão. A responsabilidade técnica da elaboração dos estudos técnicos apresentados no processo em questão é de Andressa Graciele dos Santos, engenheira ambiental, CREA 252394MG, ART nº MG20254292797 ([129445870](#)).

Abaixo segue print da imagem do Google Earth com os arquivos digitais ([129445873](#) e [132519065](#)) que demonstram a área total do imóvel rural (poligonal branca); a área de intervenção ambiental de 18,5600 ha e as 61 árvores isoladas nativas (poligonais amarelas com pontos amarelos representam as 52 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte, e poligonais laranjas com pontos laranjas representam as 09 árvores isoladas requeridas para regularização); área de Reserva legal (poligonal verde); área de APP (poligonal vermelha).



Taxa de expediente: DAE nº 1401364033046, valor recolhido de R\$ 790,93, em 19/09/2025, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [129445881](#)).

Taxa florestal (lenha): DAE nº 2901364104197, valor recolhido em dobro de R\$ 17,35, em 19/09/2025, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [129445891](#)), referente ao volume de lenha estimado das 52 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte.

Taxa florestal (madeira): DAE nº 2901364090803, valor recolhido em dobro de R\$ 463,88, em 19/09/2025, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [129445893](#)), referente ao volume estimado de madeira das 52 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte.

Taxa florestal EM DOBRO (lenha): DAE nº 2901364104502, valor recolhido em dobro de R\$ 26,33, em 19/09/2025, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [129445889](#)), referente ao volume estimado de lenha das 09 árvores corretivas requeridas para regularização.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140373.

4. CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas e para a regularização do corte corretivo de 09 (nove) árvores isoladas nativas, em uma área de 18,5600 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Santo Rey Dico (matrículas nº 84.643, 84.653, 84.649), localizada no município de Passos/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, e que houve pagamento do Auto de Infração nº 718588/2026, bem como recolhimento das taxas pertinentes.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa reposição (lenha): DAE nº 2901364104197, valor recolhido em dobro de R\$ 17,35, em 19/09/2025, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [129445891](#)), referente ao volume de lenha estimado das 52 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte.

Taxa reposição (madeira): DAE nº 2901364090803, valor recolhido em dobro de R\$ 463,88, em 19/09/2025, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [129445893](#)), referente ao volume estimado de madeira das 52 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte.

Taxa reposição (lenha): DAE nº 1501364104642, valor recolhido em dobro de R\$ 112,83, em 19/09/2025, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [129445889](#)), referente ao volume estimado de lenha das 09 árvores corretivas requeridas para regularização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 11/02/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 11/02/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133060164** e o código CRC **F40DC387**.